

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2999/2011**

**TERMO CONTRATUAL Nº 20/2019**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

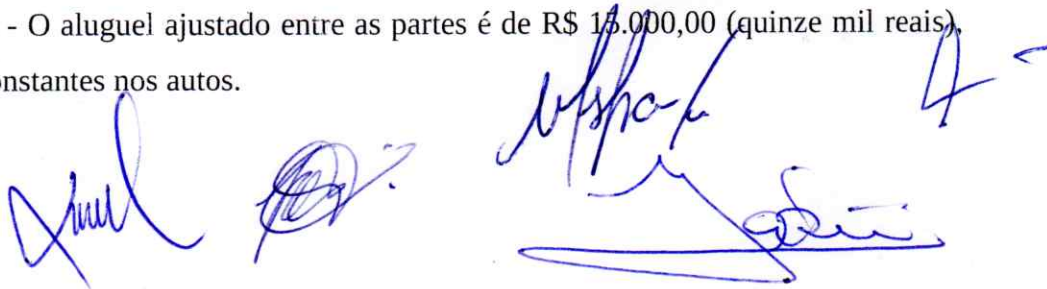
Pelo presente instrumento particular, de um lado **EDEMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Avenida Leopoldina nº 530, bloco II apto 304 – Nogueira – Petrópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 07.353.696/0001-89, neste ato representada pelo sócio gerente, **Sr. EDGARD EMILE MAGHAMEZ**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 9000349 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 381.721.197-04, doravante denominado LOCADOR; de outro lado **CPTRANS – COMPANHIA DE PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001/55, com sede na Rua Alberto Torres, 115, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE – Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA**, portador da CI nº 08.178.309-4 e inscrito no CFP sob o nº 982.919.987-87 e por seu **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – Sr. FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ**, portador da CI nº 20.011.076-40, CREA/RJ, e inscrito no CFP sob o nº 036.266.217-74, doravante simplesmente denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Prorrogação do Termo Contratual nº 08/2011 de locação do imóvel de localizado na Rua Mosela, 1.220, Mosela, Petrópolis/RJ, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do Processo Administrativo nº 2999/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** O prazo da presente prorrogação ao termo contratual nº 08/2011 é de 02 (dois) anos, a iniciar-se no dia **de 30 de dezembro de 2019 e término no dia 29 de dezembro de 2021**, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante notificação ou aviso no prazo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** A presente prorrogação é firmada com fundamento na Lei nº 8245/91, Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2999/2011.

**CLÁUSULA QUARTA -** O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme documentos constantes nos autos.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. There are approximately five distinct signatures, some appearing to be initials or full names, written over the printed text of the fourth clause.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor aluguel será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencimento, mediante depósito na conta 8979-6, agência 3403-7, no Banco Bradesco.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica o locatário responsável pela quitação do tributo de imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) e taxa de limpeza pública, garantindo que os débitos que porventura incidirem sob o presente imóvel durante o período de locação sejam quitados até o término do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA** – Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais descritas no Termo Contratual nº 08/2011.

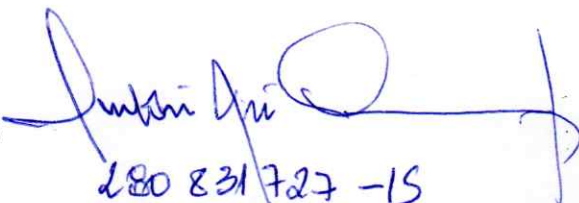
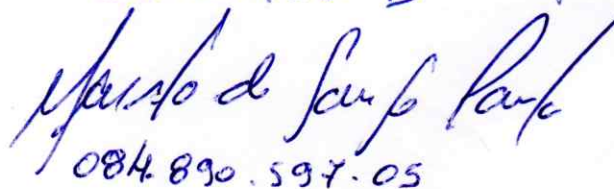
E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Petrópolis, 27 de dezembro de 2019

  
**LOCADOR/ EDEMM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

  
**LOCATÁRIO/CPTRANS**

**TESTEMUNHAS**

  
280 831727 -15  
  
084.890.597.05